

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# RESOLUÇÃO N.º 013/15-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento de revogação da decisão, do c. C.S.M.P., de afastamento cautelar do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, fundado em possível excesso de prazo da medida cautelar questionada, em suposta violação ao princípio da presunção de inocência;

**CONSIDERANDO** a juntada de procuração nos autos, às fls. 76, em atenção à determinação contida no despacho  $n.^{\circ}$  007.2015.CSMP.93009.2015.47052;

**CONSIDERANDO** a instrução do procedimento interno n.º 900952.2014.PGJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 112, § 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. José Roque Nunes Marques, pugnando pelo conhecimento e indeferimento do requerimento de reconsideração da decisão de afastamento cautelar, em razão da existência do interesse público e de trâmite de ação judicial;

**CONSIDERANDO** a ausência de pedido de sustentação oral por parte do Exmo. Sr. Advogado, Dr. Diego Marcelo Gonçalves, bem como do Exmo. Sr. Promotor de Justiça requerente, quanto ao mérito;

CONSIDERANDO a manifestação<sup>1</sup> do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pelo não impedimento e nem suspeição para funcionar nos autos, haja vista tratar-se de pedido de reconsideração de decisão administrativa e não de instância recursal;

O douto causídico pugnou em sentido contrário, sendo vencido pelos argumentos, consignados em ata, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de março de 2015;

#### **RESOLVE:**

CONHECER e INDEFERIR o requerimento administrativo autuado na forma do procedimento interno 900952.2014.PGJ, mantendo-se o afastamento cautelar motivado por interesse público do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, durante o curso da ação judicial, pelos motivos e fundamentos apresentados no voto, de fls. 35/48, do ilustre Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de março de 2015.

#### PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

# FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

### **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

Membro e Relator

### **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

Membro

#### PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

## ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

## JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário